
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 001/2025

DECRETO Nº. 001/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Decreta estado de calamidade administrativa e financeira, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que não houve transição governamental de forma efetiva, conforme previsto na Resolução nº. 034/2016-TCE, sendo que a primeira reunião entre as equipes de transição ocorreu apenas em 10 de dezembro de 2024, com entrega parcial de informações e documentos essenciais à continuidade administrativa;

CONSIDERANDO que a atual gestão não teve acesso à íntegra dos contratos e convênios no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que não foi repassada pela gestão anterior a situação detalhada dos contratos e atas de registro de preços vigentes, especialmente no que diz respeito ao saldo dos itens contratados, comprometendo o planejamento e a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a frustração de receita decorrente da não regulação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU pela gestão anterior, causando forte impacto negativo nas receitas da fazenda municipal no primeiro bimestre;

CONSIDERANDO que o orçamento para o exercício de 2025 apresenta expectativa de despesas com pessoal do Poder Executivo que viola o limite prudencial, comprometendo a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal do Poder Executivo durante o ano de 2024, ultrapassaram o percentual da receita corrente líquida previsto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, bem como no pagamento dos fornecedores de bens e serviços ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que boa parte da frota de veículos e máquinas do Município encontra-se sucateada, inviabilizando a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO as dívidas de alto vulto junto à Receita Federal, especialmente relativas ao INSS, gerando graves consequências financeiras e prejudicando a regularidade fiscal do Município;

CONSIDERANDO a precariedade da estrutura física das escolas municipais e do hospital municipal, bem como a falta de equipamentos adequados para atendimento digno à população;

CONSIDERANDO o flagrante de extravio de diversos documentos públicos, comprometendo a transparência, a

integridade dos registros administrativos e a continuidade das atividades municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, resultando em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana, e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações, no curto prazo, para fazer frente à crise, com vistas a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas da saúde e da educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, em virtude das graves irregularidades, insuficiências administrativas e dificuldades financeiras enfrentadas pela administração municipal.

Art. 2º. - Para fins de enfrentamento da situação de calamidade, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Suspensão imediata de despesas não essenciais;

II - Auditoria das contas públicas e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

III - Elaboração de um plano emergencial para a regularização do pagamento dos vencimentos atrasados dos servidores públicos;

IV - Priorização da recuperação da frota de veículos essenciais, conforme critérios técnicos;

V - Regularização das receitas municipais, com atenção especial à revisão e cobrança do IPTU;

VI - Elaboração de um plano emergencial de reforma e reestruturação das escolas e do hospital municipal;

VII - Adoção de medidas para renegociação das dívidas junto à Receita Federal e regularização da situação previdenciária do Município;

VIII - Reestruturação da folha de pagamento para adequação aos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Investigação e recuperação de documentos públicos extraviados, com apuração de responsabilidades e adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis; e

X - Rescisão unilateral de todos os contratos e atas de registro de preços vigentes, em virtude da ausência de repasse de informações detalhadas sobre a situação contratual, incluindo o saldo dos itens.

Art. 3º. - O Município poderá adotar medidas adicionais consideradas necessárias para a recuperação financeira e administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. - O disposto neste Decreto não autoriza, por si só, a dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Jucelly de Oliveira Bezerra
Código Identificador:F3265529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2025. Edição 3448
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>